



PROC/PMSF/RN N.º 2022.II.0407



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa com competência para prestar serviços técnicos de topografia, de conformidade com as seguintes especificações:

- a)** Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico, para projeto de Pavimentação a Paralelepípedos, constante de: Locação do eixo, perfil longitudinal, seções transversais, quadro de cubação de corte e aterro e Georreferenciamento, com áreas de até 1.000,00m², inclusive ART.
- b)** Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico, para projeto de Pavimentação a Paralelepípedos, constante de: Locação do eixo, perfil longitudinal, seções transversais, quadro de cubação de corte e aterro e Georreferenciamento, com áreas acima de 1.001,00m².
- c)** Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico cadastral, para projeto de infraestrutura, arquitetônicos e demais e modalidades, com áreas de até 10.000,00m², inclusive desenhos em escala conversional, memorial descritivo do perímetro e ART.
- d)** Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico cadastral, para projeto de infraestrutura, arquitetônicos e demais e modalidades, com áreas de até 10.001,00m² a 50.000,00m², inclusive desenhos em escala conversional, memorial descritivo do perímetro e ART.
- e)** Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico cadastral, para projeto de infraestrutura, arquitetônicos e demais e modalidades, com áreas acima de 50.001,00m², inclusive desenhos em escala conversional, memorial descritivo do perímetro e ART.



PROC/PMSF/RN N.º 2022.11.0407



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



f) Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico cadastral, para projetos de abastecimento de água, esgoto, estradas e similares, inclusive perfil longitudinal, plantas baixas, quadro de cubação e ART.

1.2. As informações complementares relativas a indicação de unidades de medida, quantidade e valor referencial se encontram na planilha de custo formulada que compõe o Adendo único deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, no que tange as suas obrigações institucionais relativas a elaboração de projetos de obras a serem executados em benefício da população.

2.2. Este regime de contratação foi adotado para que pudéssemos dar maior publicidade e transparência possíveis ao processo, tendo em vista não ser fruto de uma ação idealizada e mantida com recursos públicos.

2.3. Outra razão que nos levou escolher esse regime de contratação, é a possibilidade de fazermos uma contratação a custo menor, tendo em vista se tratar de uma saudável concorrência entre os postulantes.

3. GARANTIA

3.1. Os serviços deverão ser garantidos por qualquer das formas previstas pelo art. 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.2. A garantia será devolvida no ato do encerramento do contrato, caso não reste qualquer pendência do Contratado com a Contratante.

3.2.1. Na hipótese de existir pendências, a garantia será retida até que o problema seja solucionado.

3.2.2. Caso haja contra ordem em relação a garantia, este fato será entendido como uma tentativa de causar prejuízo ao Poder Público, sujeitando o responsável às penalidades da lei.



PROC/PMSF/RN N.º 2022.11.0407



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados obedecendo às normas técnicas baixadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana e as orientações procedimentais do Conselho de Engenharia e Arquitetura.

4.2 Os custos com deslocamento, alimentação de funcionários, etc, ocorrerá totalmente por conta da contratada.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação deverá ser feita na modalidade de Pregão do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor valor unitário, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

6.1 Permitir acesso da licitante vencedora adjudicatária às dependências dos órgãos e áreas do Município onde eventualmente sejam direcionados a elaboração de serviços;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora adjudicatária.

6.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

6.4 Assegurar o pagamento dos serviços a serem realizados pela licitante vencedora, inclusive, meios de transportes para que a mesma possa deslocar-se intra territorialmente no exercício de suas funções.

6.5 Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

6.6 Assegurar atualização monetária em caso de atraso no pagamento, mediante a correção de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso,



PROC/PMSF/RN N.º 2022.11.0407



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



considerando-se atraso a partir do primeiro dia útil depois do quinto dia útil da data de liquidação da despesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a Contratada todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações da Prefeitura Municipal;

7.1.2. Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da Prefeitura Municipal;

7.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7.1.5. Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;

7.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos.

7.2. Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a Contratada obrigada a declarar a Prefeitura Municipal, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

8. DA FISCALIZAÇÃO



PROC/PMSF/RN N.º 2022.11.0407



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



8.1. Caberá ao município de São Fernando – Prefeitura Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução dos mencionados serviços, através de um representante (fiscal) especialmente designado para esse fim, permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Caberá ao representante (fiscal) da Prefeitura Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Fica desde já reservado à **Prefeitura Municipal** o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as normas técnicas em vigor e pactuadas.

9.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto da prestação de serviços pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

9.3 O pagamento do valor global será efetuado parceladamente em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo, Anexo III do Edital de convocação deste procedimento, obedecidas às condições estatuídas nos itens 9.1 e 9.2 deste Termo de Referência.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 159.650,00 valor este levantado por meio de pesquisas realizadas juntos a potenciais fornecedores atuantes no ramo.



10.2. O preço pactuado será fixo, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o estabelecimento de equilíbrio na forma descrita a seguir:

a) O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

b) A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

c) O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

11. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA



PROC/PMSF/RN N.º 2022.11.0407



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

São Fernando/RN, 23 de Novembro de 2022.

KLEDY GARCIA BEZERRA

Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana



PROC/PMSF/RN N.º 2022.11.0407



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



ADENDO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico, para projeto de Pavimentação a Paralelepípedos, constante de: Locação do eixo, perfil longitudinal, seções transversais, quadro de cubação de corte e aterro e Georreferenciamento, com áreas de até 1.000,00m ² , inclusive ART.	M ²	10000	R\$ 1,73	R\$ 17.300,00
2	Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico, para projeto de Pavimentação a Paralelepípedos, constante de: Locação do eixo, perfil longitudinal, seções transversais, quadro de cubação de corte e aterro e Georreferenciamento, com áreas acima de 1.001,00m ² .	M ²	30000	R\$ 1,73	R\$ 51.900,00
3	Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico cadastral, para projeto de infraestrutura, arquitetônicos e demais e modalidades, com áreas de até 10.000,00m ² , inclusive desenhos em escala conversional, memorial descritivo do perímetro e ART.	M ²	10000	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



4	Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico cadastral, para projeto de infraestrutura, arquitetônicos e demais e modalidades, com áreas de até 10.001,00m ² a 50.000,00m ² , inclusive desenhos em escala conversional, memorial descritivo do perímetro e ART.	M ²	10000	R\$	1,55	R\$	15.500,00
5	Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico cadastral, para projeto de infraestrutura, arquitetônicos e demais e modalidades, com áreas acima de 50.001,00m ² , inclusive desenhos em escala conversional, memorial descritivo do perímetro e ART.	M ²	15000	R\$	1,55	R\$	23.250,00
6	Serviços de levantamento topográfico Georreferenciado planialtimétrico cadastral, para projetos de abastecimento de água, esgoto, estradas e similares, inclusive perfil longitudinal, plantas baixas, quadro de cubação e ART.	M ²	20000	R\$	1,71	R\$	34.200,00


KLEDY GARCIA BEZERRA

Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana